



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO I

* São Paulo, 31 de outubro de 1968 *

Nº 1

OBRIGAÇÕES DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

O Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, entre outras disposições, obriga as seguradoras, em seu artigo 63, ítem V, a:

"V - enviar à SUSEP dentro de quarenta e cinco dias, independentemente de notificação, contados da terminação de cada trimestre os dados estatísticos das operações efetuadas durante o referido período, organizados de acordo com as normas e instruções expedidas pela SUSEP".

Cumpre-nos, pois, alertar as seguradoras para o prazo estabelecido no citado ítem, que, relativamente ao 3º trimestre deste ano, expira em 14.11.68.

Lembramos, a propósito, que o Presidente da República baixou o Decreto nº 63.260, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 do corrente, fixando penalidades às companhias seguradoras que infringirem as normas e regulamentos em vigor. Tal ato presidencial estabelece na alínea i) do art. 1º a multa de NCr\$ 250,00 a NCr\$ 1.250,00 às sociedades que, dentro de quarenta e cinco dias, independentemente de notificação, contados da terminação de cada trimestre, deixarem de enviar à SUSEP os dados estatísticos das operações efetuadas durante o referido período, organizados de acordo com as normas e instruções expedidas pela SUSEP.

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.o andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fone 33-5341 e 32-5736

ANO I

São Paulo, 31 de outubro de 1968

Nº 12

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES 01 e 02

RECORTES DE JORNALIS 03

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS

Resolução nº 34, de 01.10.68 04

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 36, de 16.10.68 05

FEDERAÇÃO NACIONAL

Circular FNESPC-28/68, de 11.10.68 - Fundo de Rees -
truturação 06 a 09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Instruções para o recolhimento e movimentação dos dé-
pósitos do FGTS 10 a 12

INPS - Certificados de Regularidade de Situação - Par-
celamento de Dívida 12 a 14

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações 15 a 24

CSTC-RCTC - Comunicações 24 e 25

- NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES -

**VI CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE
SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

Salientando que a Conferência teve o seu exito assegurado graças a total, efetiva e prestigiosa colaboração dos sindicatos regionais, os seus organizadores, através do seu Presidente, dirigiram ofício a esta entidade expressando os agradecimentos por todo o auxílio e colaboração recebidos do Órgão paulista e solicitando, ao mesmo tempo, transmitir os seus conhecimentos a todas as seguradoras sediadas em São Paulo que prestigiaram o certame, quer contribuindo financeiramente, quer participando ativamente com seus conhecimentos técnicos dos trabalhos desenvolvidos e ainda participando, com espírito alegre e contagiate, de todas as programações sociais.

**CIRCULARES NOS. 33
E 34/68 DA SUSEP**

O Diário Oficial da União do dia 17.10.68, publicou as circulares acima referidas, as quais foram transcritas no Boletim Informativo nº 11.

BILHETE DE SEGURO

A Federação Nacional, através da circular FNESPC-27/68 de 10.10.68, notícia que, segundo consta, dentro de poucos dias, o Conselho Nacional de Seguros Privados examinará processo relativo ao atual modelo de bilhete de seguro, sendo possível, dessa maneira, que venha a ocorrer alteração desse modelo.

Recomenda a referida circular que, assim, será de toda conveniência que as sociedades seguradoras em vias de providenciarem nova confecção daqueles bilhetes, tomem decisão sobre essa confecção levando em conta a informação contida naquela circular.

O informativo acrescenta também, que a Diretoria da entidade federativa envidará todos os esforços no sentido de que, sobrevindo quaisquer alterações, tudo seja feito em termos que não representem dificuldades ao mercado segurador para o processo normal dessa operação.

- * -

**SEGURADORA SOB
NOVA DENOMINAÇÃO**

Em virtude de alteração dos estatutos na casa matriz na França, a Cie. D'Assurances Generales contre L'Incendie et Les Explosions continua a operar no Brasil nos seguros dos Ramos Elementares sob a denominação de LES ASSURANCES GENERALES INCENDIE, ACCIDENTS REASSURANCES TRANSPORTS.

- * -

**CIA. DE SEGUROS
ALIANÇA BRASILEIRA**

Comunica a associada sua, que foi instalado em sua Sucursal neste Estado, o aparelho telefônico nº 34-3728, permanecendo inalterado o seu atual endereço à Praça da República nº 162 - c/903, nesta Capital.

- * -

LUX JORNAL

Comunicamos às nossas associadas que este Sindicato acaba de contratar com a firma em referência, a assinatura de um serviço diário de recortes de jornais de todo o Brasil.

Periodicamente selecionaremos a matéria que nos for enviada a qual será reproduzida no Boletim Informativo na seção de "Recortes de Jornais" que iniciamos neste número.

- * -

NOVA ASSOCIADA

Requereu inscrição através de sua Sucursal neste Estado, a sociedade de seguros "BRAS LUSITANA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS", cujos escritórios têm o seguinte endereço:

Rua Jacareí, nº 23-29, nesta Capital.

- * -

PLANTÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

Atendendo conveniência de ordem interna, comunicamos que o horário dos plantões da Assessoria Jurídica deste Sindicato, passa a ser o seguinte:

2as.feiras: Das 9:30 às 11:30 horas - Assuntos Trabalhistas

4as.feiras: Das 9:30 às 11:30 horas - Assuntos Fiscais.

- * -

RESOLUÇÃO Nº 25/67 DA SUSEP

O Diário Oficial da União do dia 18.10.68-Seção I, Parte II, página 2367, divulgou a seguinte retificação

"No Diário Oficial de 27 de setembro p.pássado, Seção I, Parte II, páginas 2.189 e 2.191, que publicou a Resolução nº ... 25/67, do Conselho Nacional de Seguros Privados, onde se lê:

a) Parte II, item 3, alínea e: Onde consta: "multas e finanças", deveria constar: "multas e fianças";

b) Parte III, subitem 1.2 Onde consta: "O Bilhete de seguro terá todos os seus claros preenchidos por ocasião do seguro, sendo pelo menos duas vias assinadas pelo Segurado...", deveria constar: "O Bilhete de Seguro terá todos os seus claros preenchidos por ocasião de sua emissão, para individualização do seguro, sendo pelo menos duas vias assinadas pelo Segurado...";

c) Parte VII - Onde consta: "Disposições Gerais - 2 - Ambito do seguro", deveria constar: "Disposições Gerais - 1 - Ambito do Seguro";

d) Parte VII - Subitem 5.1 - Onde consta: "Nas renovações do disposto na Parte VII...", deveria constar: "Nas renovações decorrentes do disposto na Parte VI...".

CALENDÁRIO INFORMATIVO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FISCAIS

A Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais do Departamento Técnico deste Sindicato constituiu uma Sub-Comissão incumbida de elaborar um Calendário Informativo de Assuntos Contábeis e Fiscais.

Esse trabalho está em fase de conclusão e, oportunamente, será divulgado através do Boletim Informativo desta entidade.

RECORDES DE JORNais

LUX
JORNAL

CORREIO DA MANHÃ
RIO DE JANEIRO

17 OUT 1968

Considerações preliminares

sobre o seguro no Brasil

Horacio Milliet

Vários anos são passados desde quando, atendendo à pedido do sr. Paulo Mota Lima Sobrinho, escrevemos para a Revista do IRB uma série de comentários sobre seguros cascos com o objetivo de transmitir, em linguagem simples, noções básicas sobre um ramo que vinha sendo conduzido entre seguradores, segurados e corretores, com tranquilo desconhecimento de seus mais rudimentares princípios e fundamentos. Dernos por encerrada nossa colaboração quando aquele Instituto, ou a direção da Revista, devolveu sem publicar um artigo em que tecímos críticas inteiramente procedentes sobre determinadas condições das apólices de transporte marítimo.

Desde aquela época surpreendia-nos o desinteresse dos órgãos governamentais e das próprias seguradoras pelo problema da formação de novos técnicos capazes de contribuir efetivamente para o aperfeiçoamento de uma atividade que, como poucas, oferece campo tão vazio para o estudo, a observação e a análise, em múltiplas e atraentes especialidades.

Nada se fez, entretanto, nesse sentido, ou quase nada e por essa inércia e omissão pagam hoje as seguradoras e o próprio IRB: aquelas, disputando entre si os poucos elementos de inegável competência e larga experiência com que ainda conta o meio de seguros no País; este, vendendo progressivamente desfalcado, em seu corpo técnico, de homens que não mais encontram no IRB o desejado ambiente de trabalho e a remuneração adequada.

A "descapitalização técnica" do mercado fez-se sentir sob várias formas e deu margem a toda sorte de medidas divergentes. Durante alguns anos observamos os altos e baixos do seguro privado nos vaivéns da política do Governo, o acolhimento de teses incompatíveis com a seriedade dos problemas, o sucesso de "assessores" improvisados em reformadores do sistema. Os episódios da invasão da área do seguro privado pelos institutos de previdência e numerosas entidades estatais e paraestatais marcaram uma época, assim como a incrível e arrogante intervenção do BNH autopromovido para açaibancar boa parte do mercado e a torrente de decretos, portarias e circulares que causaram o maior tumulto no meio segurador. Em determinado momento ninguém se entendia: o DNSPC eclipsava-se, o IRB omitia-se e as seguradoras, intimidadas, limitavam-se a esperar que a tormenta passasse; como de fato passou.

Mas, se depois da tempestade vem a bonança, a fase positiva que se seguiu foi igualmente marcada

pela improvisação apressada a que não faltou certa dose de má fé e de favoritismo disfarçado sob o manto severo do mais autêntico idealismo revolucionário. Dir-se-ia que o mercado segurador, incapaz de uma análise serena da situação, buscava qualquer saída de emergência, ainda que ela conduisse às mais gritantes impropriedades. Ao tempo em que obtinha dois grandes êxitos — a cobrança obrigatória e rígida dos prêmios de seguro pela rede bancária e a redução drástica das comissões de corretagem — dividia com o IRB um "presente de grego" — o Decreto nº 73 — e sonhava com a estabilidade do seguro de acidentes do trabalho, como o seguro-saúde e, especialmente, com os seguros obrigatórios.

Foi a fase da euforia, da sensação da vitória contra a adversidade passada; mas, como toda euforia que se preza, foi de curta duração. Meses depois perdia definitivamente para o INPS o seguro de acidentes do trabalho; o seguro-saúde favorecia as associações beneficentes e, dos seguros obrigatórios, apenas o da FC de veículos automotores entrou em plena execução sob alarde publicitário excessivo e, em alguns casos, contraproducente.

Parece-nos que o momento convida à reflexão e à autocritica: à correção dos erros cometidos — e que não se limitam à loteria dos sorteios e à ilusão das concorrências — sem o açoitamento que lhe deu lugar. A dura realidade é que boa parcela do mercado segurador volta a apresentar sintomas de impaciência e a cometer os mesmos pecados do passado.

É tempo de se aceitar algumas verdades, de abandonar tanto o irrealismo académico quanto os surrados truques de mágico de província; de conquistar a confiança pública e atrair o interesse dos empresários para novas modalidades de cobertura, de liquidar com presteza os sinistros que ocorrem e de eliminar da lei dispositivos suspeitos que invalidam as garantias concedidas nas apólices.

O mercado brasileiro de seguro deve atentar para a necessidade urgente de formar novos técnicos, elevar o gabarito de suas equipes e criar novas concepções para expandir sobre alicerces firmes suas operações; dar-se conta de que não pode depender, para sobreviver, de seguros compulsórios que são a própria negação da empresa privada.

Se não o fizer, dificilmente sairá da posição de subdesenvolvimento crônico em que se encontra e estará condenado à estatização progressiva de sua atividade.

LUX
JORNAL

DIÁRIO COMÉRCIO
& INDÚSTRIA
SÃO PAULO

19 OUT 1968

SETOR DE SEGUROS
REUNE DELEGADOS
REGIONAIS

RIO — Será realizada na próxima semana feira-Conferência Nacional de Delegados Regionais de Seguros cujo tema principal versa sobre a uniformidade da fiscalização no setor de seguros.

O encontro que será presidido pela SUSEP e contará com a participação de todos os delegados regionais, realizado no salão de reuniões do próprio órgão, determinação do ministro da Indústria e do Comércio, no setor de seguros, pretende ampliar os princípios da cionalização e da descentralização previstas na reforma administrativa.

O encontro, que se estende até o próximo dia 25, tem seguinte temário: problemas fiscais relacionados com a legislação de seguros privados, seguros obrigatórios de responsabilidade civil; fiscalização das empresas seguradoras em vista as peculiaridades regionais; problemas oriundos da reforma administrativa; criação de técnicos na SUSEP; descentralização dos trabalhos, decididas as diretrizes da forma administrativa; ação direta das delegacias sobre suas atribuições no âmbito regional; planos de trabalho para o maior rendimento das delegacias; sugestões para a mais rápida e eficiente atuação das delegacias; discussão dos aspectos jurídicos das infrações dos dispositivos legais e regulamentares referentes aos seguros privados.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 34, de 1.10.68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 19 de outubro de 1968, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-278/68-E que trata do pedido de autorização para funcionar e de aprovação dos estatutos sociais da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, sociedade constituída com o fim de enquadrar o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE) ao regime da legislação de seguros em vigor (art. 143 do Decreto-lei nº 73/66).

R E S O L V E:

1. Opinar a favor da autorização à SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais para funcionar como Sociedade Seguradora do Ramo Vida e dos Ramos Elementares, com o capital social de NCr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) e aprovação de seus estatutos sociais, mediante as seguintes condições: a) o art. 3º dos Estatutos Sociais deverá ter a seguinte redação: "art. 3º - A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, de acordo com a classificação constante do art. 7º, incisos I e II, do Decreto nº 61.589, de 23.10.67"; b) no caput do art. 5º, deverá ser substituída a expressão: "ações ordinárias e nominativas...", por "ações ordinárias, nominativas..."; c) deverá ser suprimido o § 2º do art. 22; d) deverá ser acrescentado à alínea "c" do art. 32 o seguinte texto: "obedecidas as condições constantes da lei das Sociedades por Ações, a respeito"; e) deverá ser suprimida a alínea "d" do art. 32, refazendo-se a ordem das restantes alíneas do mesmo artigo. As alterações acima indicadas deverão ser aprovadas pelos acionistas da sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no presente exercício.

2. A SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais sucederá à Carteira de Seguros do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários em todos os direitos e obrigações, cessando, em consequência, as operações de seguros privados desta última, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento da Carta-Patente da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, no órgão do Registro do Comércio, como prescreve o art. 46 do Decreto nº 60.459, de 13.3.67.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1968.

a) José Fernandes de Luna
Ministro Interino

PRESIDENTE DO CNSP.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 36, de 16 de outubro de 1968

Prorroga o prazo a que se refere o item 15, da Circular nº 24, de 26.06.68, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando que o prazo de 90 (noventa) dias, de terminado na Circular nº 24/68, para as Sociedades Seguradoras inscreverem Corretores de Seguros de Vida e de Capitalização, é insuficiente, em virtude da demora no recebimento dos elementos necessários referentes a Corretores domiciliados nas cidades do interior

Considerando, ainda, que os Corretores que se dedicam aos seguros dos ramos elementares, quando registrados na SUSEP, preencheram todos os requisitos exigidos no item 2 da citada Circular 24/68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no item 15 da Circular nº 24, de 26 de junho de 1968.

Art. 2º - Aos Corretores de Seguros dos Ramos Elementares, já registrados na SUSEP, que se inscreverem como Corretores de Seguros de Vida e de Capitalização, poderão as Sociedades Seguradoras dispensar a apresentação dos documentos a que se refere o item 2 da supramencionada Circular, mediante exibição da competente Carteira de Registro.

P U B L I Q U E - S E .

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

CIRCULAR
FNESPC-28/68

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1968

FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO

REESTRUTURAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Prezados Senhores,

O mercado segurador nacional acaba de ingressar em nova etapa do seu processo evolutivo. A reforma da legislação de seguros, destinada a transpor para o plano jurídico a mudança que em quase três décadas se operou na realidade nacional, marcou a criação dessa nova fase do seguro brasileiro.

Era indispensável, assim, que a classe seguradora, preparando-se adequadamente, antes de mais nada promovesse a elaboração da sua própria Política de Seguros Privados que, em harmonia com as exigências e características dessa nova etapa, pudesse manter em nível de otimização o desempenho da atividade seguradora, sob o duplo aspecto da função empresarial e do interesse público. Tudo isso feito, é óbvio, em conformidade com a Política Oficial estabelecida para o Seguro pelas autoridades competentes.

Coube a esta Federação a tarefa de empreender, de início, a elaboração dessa nova Política de Seguros Privados, para em seguida passar à ação prática, através de medidas e providências que viessem a dar execução aos objetivos e diretrizes firmados para a classe na Política que ficasse estabelecida.

Para essa ampliação de suas atividades institucionais, carecia a Federação de instrumentar-se devidamente. Em primeiro lugar, seria necessário munir-se de suficientes recursos financeiros; em segundo lugar, seria necessário estruturar-se internamente em condições compatíveis com as novas e pesadas responsabilidades assumidas, dispondo de quadro de pessoal dotado de profissionais com o gabarito exigido pelas altas funções a desempenhar.

O primeiro passo foi dado com a instauração de uma Contribuição Sindical da ordem de 0,1%, ao ano, da receita de prêmios das sociedades seguradoras. Essa Contribuição começou a ser arrecadada recentemente através de Sindicatos com jurisdição em várias regiões do País, não se podendo ainda precisar o seu montante com o rigor necessário a elaboração de um Orçamento-Programa. Em termos de estimativa, avalia-se que atinja ela a média mensal de NCr\$ 40.000,00 e, nessa base, já pôde a Federação

dar o segundo passo: fixar as bases da sua reestruturação.

Em reunião realizada no dia 8 do corrente, a Diretoria aprovou o Regimento (v. cópia anexa), dispondo sobre os diferentes órgãos que comporão a estrutura funcional da entidade. Ali estão previstas as Assessorias especializadas que terão a incumbência, não só de planejar e manter em permanente atualização a Política de Seguros Privados, mas também de promover os meios para execução dessa mesma Política.

Segundo estudos prévios da Diretoria, a receita de Contribuição Sindical teria, provisoriamente, a seguinte destinação:

- 1) Pessoal, material e expediente..... até 25%
- 2) Equipamentos e instalações..... " 15%
- 3) Estudos e pesquisas..... " 30%
- 4) Publicidade e eventuais..... " 30%

Periodicamente, transmitiremos novas notícias ao mercado, para que este possa acompanhar, pari passu, a evolução e execução dos programas de trabalho desta Federação. Caberá acrescentar que, visando obter para seus planejamentos a ampliação e diversificação de suas fontes de informações e sugestões, a Diretoria resolveu promover reuniões mensais do Conselho de Representantes, além de contactos diretos com seguradoras dos diversos mercados regionais.

Com os protestos da maior consideração,
subscrevemo-nos

atenciosamente.

a) CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Presidente

F.0117/68
WB/TR
M.1-26
M.2-11
C.1 à 7

R E G I M E N T O I N T E R N O

Art. 1º - Na forma da legislação em vigor, compõem a Alta Administração da FNESPC o Conselho de Representantes e a Diretoria, com as respectivas atribuições estatutárias.

Art. 2º - A Alta Administração, para adequado do desempenho de suas atividades, terá como órgão auxiliar a Assessoria -Geral, incumbida de promover o estudo e planejamento de medidas que objetivem tanto a atualização permanente da Política do Seguro Privado quanto a criação, no meio segurador e fora dele, de condições que propiciem a boa aplicação dessa Política.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente artigo, Política do Seguro Privado é o sistema global de princípios e normas que visam à otimização do desempenho da atividade seguradora, sob o duplo aspecto da função empresarial e do interesse público.

Art. 3º - Além das funções previstas no Art. 2º, a Assessoria Geral dará atendimento a todas as matérias submetidas à Alta Administração, promovendo inclusive a execução de todos os expedientes necessários.

Art. 4º - A Assessoria Geral, para a execução de todos os serviços burocráticos e administrativos, terá sob sua supervisão uma Secretaria, e para as tarefas previstas no Art. 2º terá os seguintes órgãos auxiliares, que serão instalados e providos em épocas e condições a critério da Diretoria:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Assuntos Econômicos e Financeiros;
- IV - Assessoria de Relações Públicas.

Art. 5º - Compete à Assessoria Técnica o estudo de todos os problemas de ordem técnica das operações de seguro, cosseguro, resseguro e retrocessão, não só à luz dos princípios tarifários, regulamentares e normativos em vigor, mas também sob o aspecto da melhoria, nesse campo, da Política do Seguro Privado, formulando sugestões sobre inovações e aperfeiçoamentos que possam conduzir a tal melhoria.

Parágrafo Único - No exercício das suas funções caberá à Assessoria Técnica a coordenação e exame das Resoluções das Comissões Técnicas, a fim de promover, quando necessário, o respectivo encaminhamento à Alta Administração para os devidos fins.

Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica, não só os serviços de Con-

sultoria a propósito de todas as matérias que em quaisquer campos do Direito possam interessar à atividade seguradora, mas também o estudo das medidas que, do ponto-de-vista jurídico, possam contribuir para o aprimoramento da Política do Seguro Privado.

Art. 7º - Compete à Assessoria de Assuntos Econômicos e Financeiros:

- a) o estudo dos problemas de mercado, especialmente dos que interfiram com a expansão da atividade, criando-lhe pontos de estrangulamento;
- b) o estudo dos problemas micro-econômicos do seguro e dos que, no campo macro-econômico, possam afetar ou favorecer o desenvolvimento da atividade seguradora;
- c) os problemas de ordem financeira do mercado segurador, especialmente os relativos à política de investimentos das sociedades de seguros.

Art. 8º - Compete à Assessoria de Relações Públicas a elaboração de estudos e planos que objetivem o desenvolvimento da ação, isolada ou coletiva, das sociedades seguradoras ou dos seus órgãos de classe, no sentido da projeção da boa imagem do seguro perante todos os setores de cuja compreensão ou colaboração possa depender o eficiente desempenho da atividade seguradora.

Art. 9º - A Assessoria Geral e os seus órgãos auxiliares, a critério da Diretoria, poderão recorrer a técnicos e firmas especializadas para a realização de pesquisas de mercado e de opinião, para estudos de "marketing", para pesquisas motivacionais e para utilização de quaisquer instrumentos de análise que se tornem necessários à indispensável racionalização dos estudos e planejamentos compreendidos na esfera de suas atribuições funcionais.

D E P A R T A M E N T O J U R Í D I C O

1 - FGTS -

- 1.1.- ORDEM DE SERVIÇO POS Nº 41/68 ALTERA A POS Nº 25/67, OBJETO DA NOSSA CIRCULAR DJ-79/67, DE 20.11.67.
- 1.2.- ORDEM DE SERVIÇO POS Nº 38/68 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE RECOLHIMENTOS ATRASADOS:
- 1.3.- NOVOS CASOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - LIBERAÇÃO PELA COORDENAÇÃO REGIONAL DO FGTS EM SÃO PAULO.

2 - INPS -

- 2.1.- CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO(VER CIRCULAR DJ-64/67-30.8.67).
- 2.2.- PARCELAMENTO DE DÍVIDA AO INPS - PODE SER REQUERIDO A QUALQUER TEMPO - RESOLUÇÃO CD-DNPS Nº 428/68, PRORROGA A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CD- DNPS Nº 166/68 (VER CIRCULAR DJ-25/68, DE 14.05.68).

1.1.- Ordem de Serviço POS - 41/68

1.1.1.- Os jornais da semana passada publicaram a Ordem de Serviço POS-41/68, de 11.10.68, do BNH, a qual alterou a POS 25/67 (ver nossa Circular DJ.79/67 de 20.11.67, isto é, a norma de serviço que regulamenta os levantamentos das contas vinculadas do FGTS).

1.1.2.- São as seguintes as alterações:

- 1.1.2.1.- Fica revogado o Código 09; e
- 1.1.2.2.- Nas hipóteses dos Códigos 10, 11, 12 e 13, a autorização para o saque será concedida pelos Coordenadores Regionais do FGTS, no âmbito de sua jurisdição e mediante solicitação do interessado.

1.1.3.- Em resumo, essas alterações implicam no seguinte:

- 1.1.3.1.- O empregador não pode mais autorizar a movimentação da conta vinculada de empregado optante, com mais de um ano de serviço, por ter rescindido seu

contrato de trabalho por livre acordo com a empresa. Esta hipótese de movimentação de conta vinculada está, consequentemente, revogada. Era o caso do código 09.

1.1.3.2.- Finalmente, ficou o empregador impedido de autorizar a movimentação da conta nas hipóteses configuradas nos Códigos 10, 11, 12 e 13.

1.1.4.- Essas modificações devem ser introduzidas na POS-25/67, para evitar que a empresa, desavisadamente, venha a preencher e assinar uma AM sem que esteja autorizada para tanto.

1.2.- Ordem de Serviço POS - 38/68

1.2.1.- Esta Ordem de Serviço, igualmente publicada na semana fina, fixa instruções às empresas e aos bancos depositários para o caso de recolhimento de depósitos do FGTS, com atraso, no 4º trimestre civil de 1968.

1.2.2.- Por se tratar de matéria já conhecida, limitamo-nos a dar a notícia, para lembrar as empresas de que devem ter um exemplar da nova Ordem de Serviço, a fim de calcularem o montante da correção monetária e juros devidos, em caso de recolhimento de depósitos do FGTS, em atraso.

1.3.- Novos Casos de Movimentação -

1.3.1.- Sabemos que o Anexo II da POS - 25/67 traz o elenco das hipóteses em que pode ser levantado o valor do FGTS, quer por parte do empregado, quer por parte do empregador.

1.3.2.- Mas, as hipóteses ali contidas, no total de 31 Códigos, não esgotam o assunto, pois é inegável a existência de outras situações típicas de liberação da conta.

1.3.3.- Diante disso, houve por bem a Coordenação Regional do FGTS, em São Paulo, disciplinar mais os seguintes casos de levantamento, com base no Item 5 da POS-25/67.

1.3.3.1.- Pelo empregado optante que solicita demissão do emprego, para ingressar no funcionalismo público.

1.3.3.2.- Pelo empregado optante que solicita demissão do

emprego, em razão de pretender ausentar-se, em definitivo, do País.

1.3.3.3.- Pela empresa, em razão do término normal do contrato de trabalho por prazo determinado, de empregado não-optante, com menos de um ano de serviço.

1.3.3.4.- Pela empresa, em razão de ter transacionado, com o empregado estável, o seu tempo de serviço anterior à opção.

1.3.4.- Em conformidade, pois, com o referido Item 5 da Ordem de Serviço POS-25/67, o interessado no levantamento do valor do FGTS, deverá dirigir requerimento ao Coordenador Regional do FGTS (em São Paulo, o endereço é Av. Ipiranga, 104), solicitando o saque e instruindo o pedido com os seguintes documentos:

1.3.4.1.- Prova do desligamento da empresa: pedido de demissão ou homologação da Justiça do Trabalho (ou outro órgão competente) no caso de empregado com mais de um ano de serviço.

1.3.4.2.- Prova de ingresso no funcionalismo público; (Diário Oficial, por exemplo).

1.3.4.3.- Prova, pelo empregado, de que se retira, definitivamente, do País; ("visto de saída", no passaporte, em caso de estrangeiro e, para brasileiro, prova de que se retira, na qualidade de imigrante, por exemplo.)

1.3.4.4.- Prova, pela empresa, do término do contrato por prazo determinado; (cópia autenticada do contrato de trabalho).

2.1.- Certificados de Regularidade de Situação

2.1.1.- Por se tratar de matéria de interesse para as empresas em geral, transcrevemos em anexo a esta Circular os termos da Orientação de Serviço nº 201.11/68, de 11.09.68, do INPS, a qual determinou a expedição dos "CRS" em tantas vias

quantas sejam as solicitadas pelas empresas interessadas.

2.1.2.- A respeito do assunto, já expedimos nossa Circular DJ - 64/67, de 30.8.67.

2.2.- Parcelamento de Dívida ao INPS -
: Nova Resolução CD - DNPS Nº
428/68.

2.2.1.- Importante resolução acaba de ser divulgada pelo Conselho Diretor do INPS, relativamente ao parcelamento de dívida das empresas para com a Previdência Social.

2.2.2.- Trata-se da prorrogação, por prazo indeterminado, da vigência da Resolução CD-DNPS nº 166/68 (objeto de nossa Circular DJ-25/68 de 14.05.68), a qual possibilitara o pagamento de 50% das contribuições a vencer, de competência MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO DE 1968, através da vinculação de títulos de efeitos comerciais (duplicatas e, em certos casos, promissórias).

2.2.3.- Diante dessa nova Resolução, as empresas poderão, até última deliberação do INPS, continuar servindo-se dessa fáculdade para o pagamento de seus débitos referentes às contribuições devidas à Previdência Social.

Atenciosamente,

a) Luiz José Locchi

Certificados de Regularidade de Situação

O I.N.P.S., através da Secretaria Executiva de Arrecadação e Escalização, pela Orientação de Serviço nº SAF - 201.11, de 11/09/68, disciplinou a expedição dos Certificados de Regularidade de Situação. Por se tratar de matéria de grande interesse para a indústria em geral, publicamos na íntegra a referida O.S. nº SAF. 201.11/68:

CONSIDERANDO o que consta do artigo 1º e seus parágrafos do Decreto nº 60.368, de 11 de março de 1967, que aprova o Regulamento para expedição dos "Certificados de Regularidade de Situação" (CRS);

CONSIDERANDO que, como "renovação", se entende a expedição de novo CRS após o vencimento do prazo de vigência de igual documento anteriormente fornecido;

CONSIDERANDO, pois, que, no decorrer do exercício para o qual tenha validade, poderão as empresas solicitar tantas vias de CRS quantas forem necessárias a seus serviços, independentemente de quaisquer outras formalidades e exigências;

CONSIDERANDO que a experiência adquirida sobre o assunto permite uma evolução no sentido de melhor atender os interesses das empresas;

CONSIDERANDO, finalmente, a recomendação constante da Resolução nº CD/DNPS-307, de 21 de agosto de 1968,

RESOLVE:

Determinar às Superintendências que autorizam a expedição dos "Certificados de Regularidade de Situação" (CRS) em tantas vias quantas sejam as solicitadas pelas empresas interessadas, fazendo constar do campo próprio os seguintes dizeres;

Para os fins previstos no art. 2º, letras a a h do Decreto número 60.368, de 11.3.67.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 02 e 04.10.68

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores aos seguintes segurados:-

-COMERCIAL E IMPORTADORA CAUDURO LTDA. - AV. RANGEL PESTANA, 12 ESQUINA COM A RUA BRÁS CUBAS , 306-SANTOS-SP.

Aprovado o desconto de 3% (três por cento) para os locais assinalados na planta, por cinco anos, a contar de 29.08.68.

-PLENOGÁS FUGANTI S/A. - CAIS DO SABÓO - SANTOS - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais: 2, 3 e 4, por cinco anos, de 27.8.68 a 27.8.73 e negado qualquer desconto aos locais 1 e TQ1/TQ5.

-INDÚSTRIA METALÚRGICA STELLA LTDA. - R. MONTEIRO LOBATO, 3097 - GUARULHOS - SP.

Foi negado temporariamente qualquer desconto.

-ARGOS INDUSTRIAL S/A. - AV. DR. CAVALCANTI, 284-314 e 396- JUNDIAÍ - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os prédios: 3,4,5,6,7,9,10,11,12 e 12-A,13,13-A,14, 24(térreo),25, 21(1º e 2º pavimentos),23, pelo prazo de cinco anos, de 23.8.68/73. Foi negado o desconto ao 3º pavimento do risco 21.

-INDUSTRIAS VAN MILL DO BRASIL LTDA. - RUA ALFREDO PUJOL, 213 a 225 . SP

Aprovado o desconto de 3% (três por cento) para os locais assinalados na planta, por cin-

co anos a contar de 17.9.68.

-TECELAGEM SIRIUS S/A. - RUA ITA MARACÁ, 80/86-SP.

Aprovado o desconto de 3% (três por cento) para os locais: "1"-1º e 2º pavimentos e "2"-1º e 2º pavimentos, a partir de 11.09.68.

-FIDELIDADE S/A. EMPRESAS DE ARMAZENS GERAIS - RUA SACADURA CABRAL 134/136-RJ - GB

Tendo em vista que a renovação solicitada ainda ia vencer-se em 18.08.68, fica a mesma prorrogada automaticamente para 18.08.70.

-INDUSELET S/A. IND. DE MATERIAL ELETRICO CHARLEROI-EST. DE ITU 7395-OSASCO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais: 1, térreo e altos, 2, 3,4,5,6,7,8,9,11 e 13, por cinco anos, a partir de 09.09.68 a 73.

-INDÚSTRIA DE MÓVEIS ITÁ S/A. - R. PIRATININGA, 234-SCS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para o estabelecimento em referência, por cinco anos, a contar de 29.08.68 a 29.08.73.

Foi decidido também, advertir a sociedade por ter aplicado o desconto de 5% nas taxas do seguro desde o início das apólices em vigor (16 de junho de 1968).

-JURID S/A. MATERIAL DE FRICÇÃO (SUCESSORA DE FERODO S/A. LONAS PARA FREIOS) - RUA 22 DE ABRIL, 26 - SÃO ROQUE- SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais: 1,2,3 e 4, por cinco anos, de 18.05.67 a 18.05.72.

-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL-R. DOS SOROCABANOS, 680-R. SILVA BUENO, 528-SP

Foi negado qualquer desconto ao local nº 5 assinalado na planta.

-DU PONT DO BRASIL S/A. IND. QUÍMICAS-RUA RODRIGUES DOS SANTOS 2/12-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais assinalados na planta, às taxas do risco, por cinco anos, a contar de 19.09.68 a 19.09.73.

-ARTES GRAFICA LTDA.-RUA DONA ANA NERY, 466-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) ao estabelecimento acima, por cinco anos, de 03.09.68 à 03.09.73.

-CRISTAIS PRADO S/A.-AV. CELSO GARCIA, 1467-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais: 3,5/11, 12 (terreo), 12(1º andar), 12(2º andar), 12C e 13, por cinco anos, a partir de 24.6.68 a 73.

-INDÚSTRIA SEMERARO S/A. METALURGICA EM GERAL-RUA DR. UBALDINO DO AMARAL 165/177-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais assinalados na planta, por cinco anos, de 29.08.68/73.

-CIA. ULTRAGAZ S/A.E/OU ULTRALAR AP. E SERV.LTDA.E/OU SERMA MÁQUINAS CONTÁBEIS E SERV. GERAIS S/A.-

Rua "A", s/nº-Cidade de Teresópolis-Estado do Rio de Janeiro

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) por cinco anos, a contar de 21.8.68 a 21.8.73.

Rua Vigário Corrêa,240- Cidade de Petrópolis-Estado do R.de Janeiro:

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) por cinco anos, a

contar de 21.08.68 a 21.08.73.

Antiga Estrada Rio-São Paulo , entre os kms. 27 e 28-Bairro de Campo Grande - GB:

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) por cinco anos, a contar de 21.08.68 a 21.08.73.

Com relação às Ruas "B", s/nº, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro e Major Eduardo N.de Oliveira, 92 em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, foi negado qualquer desconto.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

-CONSULTA SÔBRE CRITÉRIO DE TAXA CÃO-TRAUBOMATIC E/OU TRAUB SOCIEDADE CIVIL LTDA.-RUA 25 Nº 195-CENTRO INDUSTRIAL DE JURUBATUBA-BAIRRO DE STO.AMARO-SP.

Carta FNESPC-2472/68, de 10.9.68: Comunica que a Susep aprovou o enquadramento tarifário do segurado supra na rubrica 374-32 da TSIB do agregado representado pelos locais 3, 4 e 5 na planta-incêndio do conjunto industrial em referência com a seguinte classificação:
Planta 3 - LOC - 1.04.1
Planta 4 - LOC - 1.04.2
Planta 5 - LOC - 1.04.2

-BORGH WARNER DO BRASIL IND. E COM.LTDA.-EST. DE PIRAPORINHA, 1000-SBC-SP.-SPRINKLERS.

Carta FNESPC-2464/68, de 19.9.68: Comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) a partir de 29.1.68, a título precário e pelo prazo de um ano, pela existência de chuveiros automáticos nos locais 22B, 2C, 2D e 18 (A,B,C,D,E,F), a fim de que, neste interim, sejam sanadas as irregularidades apontadas no relatório de inspeção trimestral da firma instaladora de 13.11.67.

-FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A
AV. DOS AUTONOMISTAS, 7648-OSAS-
CO-SP.-RENOVAÇÃO DE DESCONTOS
POR INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS.

Carta FNESPC-2452/68, de
19.9.68: Comunica que o IRBIRB
prorroga até 30.04.70 o descon-
to de 60% (sessenta por cento)
aprovado para os locais 1,2 e
3 (1,1-A,1-B,1-C,1-D, 1-E, 2,
2-A,2-B,2-C e 3) na planta do
incêndio do conjunto industrial
em referência.

-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - RUA
DR. ALMEIDA LIMA, 1130 - SP.
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TRIMES-
TRAL DE SPRINKLERS.

Carta FNESPC-2451/68, de
19.9.68: Comunica que o IRB
prorroga até 07.05.70 o descon-
to de 60% (sessenta por cento)
por instalações de sprinklers
nos riscos marcados 1/9,11,18,
21, 23/24, 29/36, 43/48, 51/53
e 58, 49 e 10 na planta-incên-
dio do conjunto industrial em
referência.

-CARBEX IND. REUNIDAS S/A- RUA
BAYÃO PARENTE, 252 - SP. - DES-
CONTO POR INSTALAÇÃO DE CHUVEI-
ROS AUTOMÁTICOS.

Carta FNESPC-2458/68, de
19.9.68: Comunica que o IRB
concorda com o desconto de 60%
(sessenta por cento) por insta-
lações de chuveiros automáticos
nos locais marcados 1, 2, 3, 4,
7, 7-A, 17 e 18 na planta in-
cêndio do conjunto industrial
em referência e, considerando
que a conclusão das instala-
ções iniciais foi em 10.01.62,
para uniformidade de vencimen-
to, o prazo de vigência deverá
vigorar até 10.01.70.

-FÁBRICAS GERMADA S/A E RAYMOND
EMILE DUCHENE.- CONCESSÃO DE
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2459/68, de
19.9.68: Comunica que o IRB es-
tá de acordo com a decisão da
CTSI-LC da Federação que apro-
vou o parecer do seu relator
no sentido de ser negada tarí-
fação individual ao conjunto
industrial em referência, por

não apresentar condições espe-
ciais em relação aos normais
de sua classe.

-MOINHO SELMI-DEI S/A - SANTO
ANDRÉ - UTINGA - SP. - RECURSO
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2454/68, de
19.9.68: Comunica que o IRB a-
provou o parecer e voto de seu
relator no sentido de ser man-
tida a decisão da CSI-LC deste
Sindicato, que negou tarifação
individual ao estabelecimento
em referência.

-FILENE INDÚSTRIA TEXTIL S/A. -
AV. SIQUEIRA CAMPOS, S/Nº- JA-
CAREÍ - SP. - TARIFAÇÃO INDI-
VIDUAL.

Carta FNESPC-2476/68, de
19.9.68: Comunica que a SUSEP
reenquadrou os riscos marcados
na planta-incêndio da firma su-
pra, com os nºs 1 e 2, respec-
tivamente, nas rubricas 012-72
e 012-71 da TSIB, e aprovou, a
título de Tarifação Individual
a redução de 2 (duas) unidades
na classe de ocupação, de 05
para 03, aplicável ao risco nº
1, e de 07 para 05 ao de nº 2.

-COLGATE PALMOLIVE S/A - RUA
RIO GRANDE, 752 - SP. - RENOVA-
ÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2469/68, de
19.9.68: Comunica que a SUSEP
aprovou a renovação de tarifa-
ção individual, representada
pela melhoria de duas unidades
na classe de ocupação, de 06
para 04, rubrica 428-11, da
TSIB, para o local marcado com
o nº 1, na planta-incêndio do
conjunto industrial em referên-
cia.

-EQUIPAMENTOS CLARK S/A - KM. 48
DA VIA ANHNAGUERA - MUNICIPIO
DE VÁLINHOS - SP. PEDIDO DE TA-
RIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2474/68, de
19.9.68: Comunica que a SUSEP
aprovou, a título de tarifação
individual, o pedido formulado
em nome da segurada supra, re-
presentada pela melhoria de 1
(uma) unidade na classe de ocu-

pação, de 03 para 02, rubrica 374-31, para o local marcado com o nº 11 na planta-incêndio do conjunto industrial acima citado.

-TRATORES FENDT S/A - AV. FAGUNDES DE OLIVEIRA, s/nº -DIADEMA SP. -RENOVAÇÃO DE TARIFACAO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2478/68, de 19.9.68. Comunica que a SUSEP aprovou o pedido de renovação de tarifação individual, em nome do segurado supra, representado pela melhoria de uma unidade na classe de ocupação, de 03 para 02, para o local marcado com o nº 1 na planta-incêndio do conjunto industrial acima.

-LEMMERZ S/A IND. AUTOMOBILÍSTICA E IND. AUTOMOBILÍSTICA BORTON S/A - TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FNESPC-2473/68, de 19.9.68: Comunica que a SUSEP aprovou a título de tarifação individual, a melhoria de duas unidades na classe de ocupação de 04 para 02, para os locais 4a, 4b e 7a, e de uma unidade de 03 para 02, para os locais nºs. 4, 6 e 6a, todos marcados na planta-incêndio do conjunto industrial supra citado,

A tarifação individual concedida será válida de ... 19.8.68 a 19.8.73, porém, só aplicável às apólices em vigor.

-KIBON S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS - RUA SANTO ARCÁDIO, 342- TARIFACÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2480/68, de 19.9.68: Comunica que a SUSEP revogou a tarifação Individual concedida para os locais 2 e 2E (atual 2), na planta-incêndio da segurada supra, representada pela melhoria de duas unidades na classe de ocupação de 06 para 04, rubrica 133-14.

-CIA. BRASILEIRA DE FIBRAS SINTÉTICAS NAILONSIX - AV. MARGINAL Nº 2.449 - SP. - RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2468/68, de 19.9.68: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da tarifação individual, solicitada em favor da segurada supra, representada pela melhoria de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 433-31, da TSIB, para os riscos marcados com os nºs. 1 e 2, na planta-incêndio do conjunto industrial em epígrafe.

-ANDERSON CLAYTON & CIA. LTDA. ILHA BARNABÉ - SANTOS - SP- PEDIDO DE TAXA ÚNICA.

Carta FNESPC-2477/68, de 19.9.68: Comunica que a SUSEP aprovou o pedido de Tarifação Individual em nome da segurada supra, representada pela taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), para o óleo depositado nos tanques nºs 0CA1, CCA 2, e CCA4, situados na Ilha Barnabé - Santos - SP. todos marcados na planta-incêndio do estabelecimento em referência.

-CIA. DE PRODUTOS QUÍMICOS I- DRONGAL - RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2460/68, de 19.09.68: Comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual proposta pelo IRB, no seguinte teor:

Planta	Rubrica
10	438-14
15 a 17	001-C-10
22	433-13
32	433-13

De	Para
09	04
07	04
07	05
07	05

Redução de
5 (cinco) classes
3 (três) classes
2 (duas) classes
2 (duas) classes.

Resolução adotada relativa à Tarifação Individual ao seguinte segurado:

-INDUSTRIAS DOEHLER DO BRASIL S/A- AV. ALBERTO SCHWEITZER 102 - S.B.C - SP. - RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

A CSI-LC dêste Sindicato comunica que, estando a Tarifação Individual relativa ao risco 23, em vigor em 3.7.68 (Circular 19 da Susep), fica a mesma prorrogada automaticamente por mais dois anos, vencendo-se pois em 23.07.70. Quanto aos riscos 24 e 25 (dependências) só poderão gozar da Tarifação Individual na próxima renovação se fôr o caso.

- x -

CONSULTA

-INDUSTRIA FELIPE DAUDE LTDA. - RUA LEAIS PAULISTANOS, Nº 269 CONSULTA SÔBRE TAXAÇÃO.

A CSI-LC dêste Sindicato após vistoriar o local, considerou ser exata a classificação adotada pela sociedade, enquadrando o risco na rubrica 012.73 - Loc. 1.03.2.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC dêste Sindicato aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:-

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.108.957-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-SANTOS-SP.

2 - AP.7.246-ARMAZENS GERAIS D ZAN S/A.-AV.HENRY FORD, 370

3 - AP.PF-73.736-OURO BRANCO ARMAZENS GERAIS S/A - AV PRESIDENTE WILSON, 5.817, 5.837, 5.454 e 5.758 - SP

4 - AP.SPIS-39.005 - THEO HESS S/A - EXPORTADORA E IMPORTADORA - AV. HENRY FORD, 984 - SP.

5 - AP.1.023.690 - CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.- PRESIDENTE ALTINO, KM 15 DA ESTRADA DE FERRO SOROCABA- OSASCO - SP.

6 - AP.1.026.322 - CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.- BAIRRO DA ESTAÇÃO - FERNANDÓPOLIS - SP.-

7 - AP.19.042 - CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS. - AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/Nº - PARANAGUÁ - EST. DO PARANÁ.

8 - AP.16.127.331 - ARMAZENS GERAIS PAGÉ S/A - R. CONS. NÉBIAS, 10 - SANTOS - SP.

9 - AP.108.827 - CIA. TAMOYO DE ARMAZENS GERAIS - RUA RODRIGO SILVA, 41/45- SANTOS - SP.

10 - AP.19.041 - CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS. - SANTOS - SP.

11 - AP.16.347 - CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.- BAIRRO DO TRATÚ - ARAÇATUBA - SP.

12 - AP.151.912 - MOINHO SERGIPÉ S/A - AV. JOÃO RODRIGUES S/Nº - QUADRA A-2 , B-2 e C-2 - ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE.

13 - AP.532.035 - ARMAZENS GERAIS DA ALTA MOGIANA LTDA - RUA OITO; S/Nº - ORLANDIA SP.-

14 - AP.1.018.739 - CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GE-

RATIS.- ARMAZÉM UM - PAVILHÕES A/C - SANTOS - SP.

15 - AP.753.204 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A - AV. TI RADENTES S/Nº - LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

16 - AP.16.346 - COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - BAIRRO DO TRAITÚ- ARAÇATUBA - SP.

17 - AP.1.018.671 - CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.- RODOVIA MUNICIPAL AVARÉ-ARANDUVA-AVARÉ -

18 - AP.434.192 - CIA. MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS - ARMAZÉM 14- EXTERNO DA CIA. DO CAS DE SANTOS - SANTOS- SP

19 - AP.109.926 - CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESTRADA DA FAZENDA MONTE ALEGRE, S/Nº - MUNICÍPIO DE ITUVERAVA- SP

- x -

a)Tipo de declarações-semanais
b)Época da apresentação-último dia útil da semana
c)Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte.
d)Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.PF-73.919 - COMPANHIA DE PAPEIS F. JOHNSON - RUA DOS ITALIANOS, 574 e 580 - SÃO PAULO.

2 - AP.PF-73.878 - ALGODEOIRA PAULISTA S/A - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

3 - AP.248.740 - CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO P/ C/ PRÓPRIA E OU DE TERCEIROS. AV NOVE DE ABRIL, 383 CUBATÃO

4 - AP. 309.298 - EMPRÉSA JOSÉ GIORGE S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - FAZENDA SANTA LINA - MUNICÍPIO DE QUATÁ - ALTA SOROCABA SÃO PAULO.

5 - AP.308.853 - PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A. - CAIS DO PORTO DE PARANAGUÁ-EST. DO PARANÁ

6 - AP. 308.928 - PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A- AV. NAÇÕES UNIDAS N° 1.751- SP

7 - AP.248.764 - GENERAL TELEPHONE E ELETRONICA DO BRASIL S/A - TELECOMUNICAÇÕES RUA PASSALAQUA, 66, 66 FUNDOS E 80 - SÃO PAULO.

8 - AP.108.841 - BOZZANO S/A-COMERCIAL INDUSTRIAL E IMPORTADORA.- RUA RIBEIRO GUIMARÃES, 454 - RIO DE JANEIRO - GB.

9 - AP.171.10-307.614 - MERCANTIL, INDUSTRIAL E EXPORTADORA JUNQUEIRA LTDA.- VIA DE ACESSO À RODOVIA MARECHAL RONDON, S/Nº-LINS- SP

- x -

- a)Tipo de declarações quinzenais.
b)Época da apresentação-último dia útil da quinzena.
c)Prazo para entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte.
d)Cláusula 451 - Vigência Condicional.

1 - AP.120.246 - SANBRA - SOCIEDADE ALGODEOIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

2 - AP.1.670.382 - RESANA S/A. INDUSTRIAS QUÍMICAS - AV. MARIA SERVIDEY DEMARCHI, N° 825 - SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO

3 - AP.214.426 - TOSHIBA IRNE S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO.- RUA REZIERI NEGRINI, N° 183 VIA ANCHIETA - KM. 12- SP.

4 - AP. SPIS-39.700 - BRASIL-TEX POLIMER INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A - RUA SÃO JORGE, N° 230 - S. CAETANO DO SUL

- 5 - AP.248.862 - RAÇÕES GRANJEIRO LTDA.- P/ C/ PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 6 - AP. 248.709 - CATERPILLAR BRASIL S/A MÁQUINAS E PEÇAS. AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 112- SÃO PAULO
- 7 - AP.F-108.893 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A - ESTRADA DO ANASTÁCIO, 481 - SP.
- 8 - AP.F-108.645 - FIBRAVID SA. FIBRAS DE VIDRO E/OU INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRÁS LTDA. - RUA JOÃO ALFREDO , N° 163 - STO.AMARO - SP.
- 9 - AP.9.825.293 - CIA. T. JANÉR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA AV. HENRY FORD, NOS. 257, 275, 285, 377/417, 825,833 e 867 - SP.
- 10 - AP.1.019.266 - INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRÁS LTDA. - AV. SANTA MARINA N° 833-SP
- 11 - AP.F-108.988 - LUCAS DO BRASIL S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO.- KM. 30 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES- COTIA-
- 12 - AP.248.741 - FRIGORÍFICO ARMOUR DO BRASIL S/A E/OU FRIGORÍFICO ARMOUR DO RIO GRANDE DO SUL - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 13 - AP.10-BR-10.313 - SHARPLES DO BRASIL S/A IND. E COMÉRCIO - RUA CAMPOS SALLES, N° 685 - STO. AMARO - SP.
- 14 - AP.F-108.907 - ENCYCLOPEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA. - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 15 - AP.10-BR-10.351 - BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA- RUA JOÃO FELIPE XAVIER DA SILVA, 384 - BAIRRO DE SÃO BERNARDO - CAMPINAS - SP.
- 16 - AP.1.670.354 - FILTRONA COMPONENTES PARA CIGARROS LTDA. - AV. JOÃO DIAS, N° 1.501 - STO.AMARO - SP.
- 17 - AP.10-BR-10.224 - HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - RUA CONDE DO MINGOS PAPAI, 413 - SUZANO - SÃO PAULO
- 18 - AP.1.330.752 - CIA. BRASILEIRA DE ALUMINIO - RUA MAJOR PALADINO, 881 - VILA N. S. DOS REMÉDIOS- SP.
- 19 - AP.PF-73.981 - SCANDIFLEX DO BRASIL S/A INDÚSTRIA QUÍMICA - RUA 24 DE MAIO , 283 - VILA PIRES - STO.ANDRÉ SP.
- 20 - AP.SPIS-39.602 - D.F. VASCONCELOS S/A OPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO - AV. INDIANÓPOLIS, 1.706-SP
- 21 - AP.753.391 - S/A FRIGORIFICO ANGLO - AV. HONÓRIO BICALHO - PELOTAS - R.G.SUL.
- 22 - AP.6.891 - COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA DE SÃO PAULO AV. EUCLIDES MIRAGAIA, n° 1.809 - BIRIGUI - SP.
- 23 - AP.SPIS-38.626 - HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 24 - AP. 249.022 - CHAMPION CELULOSE S/A - MOGI-GUAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
- 25 - AP.249.185 - CIA. SWIFT DO BRASIL S/A - RUA GENERAL CANABARRO, S/Nº - ROSÁRIO DO SUL - R. G. DO SUL.
- 26 - AP.250.369 - DU PONT DO BRASIL S/A IND. QUÍMICAS E/OU DU PONT INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A. RUA DR. ALMEIDA LIMA N° 1.321 - SP.
- 27 - AP.236.933 - UNION CARBIDE DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

- 28 - AP.248.924 - EUTECTIC INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA-P/C PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS.- ESTRADA DO RIO BONITO, 871-STO. AMARO - SP
- 29 - AP.1.333.719 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM.- MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - SP.
- 30 - AP.1.333.971 - EDITÔRA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. - RUA TAQUARI, 173 - SP.
- 31 - AP.1.333.972 - EDART SÃO PAULO LIVRARIA EDITÔRA LTDA RUA TAQUARI, 173 - SP.
- 32 - AP.SPIS-41.679 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRÉLA S/A - RUA JOAQUIM CARLOS, 266 - SP
- 33 - AP.20.001 - TERMOLIGAS METALURGICAS S/A - CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU, KM. 17 DA RODOVIA SALVADOR-FEIRA DE SANTANA-SIMÕES FILHO - ESTADO DA BAHIA.
- 34 - AP.109.072 - VIGORELLI DO BRASIL S/A MÁQUINAS DE COSTURA - RUA BELA VISTA, CHÁCARA BELA VISTA - JUNDIAÍ-SP
- 35 - AP.523.753 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DE S.PAULO-DIVERSOS LOCAIS EM S.PAULO.
- 36 - AP.1.027.013 - SPUMAR-ESPUMA DE NYLON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA MARTINS PENA NOS 69, 101 e S/Nº - SP.
- 37 - AP.SPIS-41.482 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRÉLA S/A - RUA AFONSO VERGUEIRO NOS .. 60,78 e 88 - VILA MARIA- SP
- 38 - AP.1.027.089 - INDÚSTRIA DE MÓVEIS FRANCISCO BÉRGAMO SOBRINHO S/A - RUA AZEVEDO SOARES Nº 1.101 - S.PAULO -
- 39 - AP.SPIS-41.499 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRÉLA S/A - RUA MARCOS ARRUDA, Nº 708 E RUA CATUMBI NOS. 715/745-SP

- 40 - AP.1.33.969 - EMPRÉSA GRÁFICA DA REVISTA DOS TRIBUNAIS S/A - RUA CONDE DE SARZEDAS, Nº 38 - S.PAULO.

- x -

- II - A CSI-LC aprovou os ajustamentos das apólices seguintes:-
- AP.119.105-SANBRA SOCIEDADE ALGODEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-
- AP.1.669.786 - RESANA S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS -
- AP.214.368 - TOSHIBA IRNE SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.SPIS-32.981 - BRASILTEX POLIMER INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.
- AP.70.426 - CIA. PAPÉIS F. JOHNSON.
- AP.PF-70.409 - ALGODEIRA PAULISTA S/A
- AP.241.197 - CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO P/ C/ PRÓPRIA E OU DE TERCEIROS.
- AP.302.161 - EMPRÉSA JOSE GIORGE S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES.
- AP.308.534 - PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A.
- APS.106.736, 106.737 e ... 106.738 - CIA. DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- AP.5.848 - ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A
- AP.PF-70.408 - OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS S/A.
- AP.SPIS-32.432 - THEO HESS SA. EXPORTADORA E IMPORTADORA.
- AP.1.023.121 - CIA. DE ARMAZÉNS GERAIS DO EST. DE S.PAULO

- AP. 1.023.452 - CIA. DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- AP. 17.487 - CIA. PRODUTORES DE ARMAZÉNS GERAIS
- AP. 16.125.855 - ARMAZENS GERAIS PAGE S/A
- AP. 106.404 - CIA. TAMOYO DE ARMAZÉNS GERAIS.
- AP. 17.486 - CIA. PRODUTORES DE ARMAZÉNS GERAIS.
- AP. 522.036 - ALGODEIRA DE ENO S/A.
- AP. SP-I 17.205 - RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTIELS S/A.
- AP. SP- I 17.198 - ARTEFINA S/A INDÚSTRIA DE FIOS DE MALHAS
- AP. SP- I 17.259 - CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO.
- AP. SP-I 17.201 - LANIFÍCIO SULRIOGRANDENSE S/A.
- AP. 17.398 - BRASWEY S/A IND. E COMÉRCIO
- AP. 241.396 - EUTECTIC IND. METALÚRGICAS LTDA.
- AP. 1.023.301 - CIA DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- AP. 1.014.568 - CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS.
- AP. 324.003-RI - ARMSIL CIA. DE ARMAZENS GERAIS E SILOS.
- APS. 100.322 a 100.365 - SANBRA - SOC. ALGODEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A - NORTE.
- AP. 241.329-RAÇÕES GRANJEIRO LTDA.P/C/F/E/OU DE TERCEIROS
- AP. 241.496-CHAMPION CELULOSE S/A.
- AP. 241.149 - CATERPILLAR RA SIL S/A.MAQUINAS E PEÇAS.
- AP. 93-F-80.411 - INDUSTRIAS GESSION LEVER S/A.-
- AP. 93.78.337 - FIBRAVID S/A FIBRAS DE VIDRO E/OU INDUS TRIAS REUNIDAS VIDROBRÁS ITDA
- AP. 9.809.828 - CIA. T. JANÉR COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
- AP. 1.016.479 - INDUSTRIAS EU NIDAS VIDROBRÁS LTDA.
- AP. 93-F-78.464 - LUCAS DO BRASIL S/A.IND. E COMÉRCIO.
- AP. 241.269 - FRIGORÍFICO ARMOUR DO BRASIL S/A.E/OU FRIGORÍFICO ARMOUR DO RIO GRANDE DO SUL.-
- AP. 10-BR-8.758 - SHARPLES DO BRASIL S/A.IND. E COMÉRCIO.
- AP. 93-F-80.515 - ENCYCLOPEDIA BRITÂNNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
- AP. 10-BR-8.782 - BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.-
- AP. 1.669.782 - FILTRONA COMPO NENTES PARA CIGARROS LTDA.
- AP. 10-BR-8.629 - HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.
- AP. 1.320.077 - CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.
- AP. PF-73.176 - SCANDIFLEX DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA QUÍMICA
- AP. 32.613 - D.F. VASCONCELOS S/A.OPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO.
- AP. 753.101 - S/A. FRIGORIFI CO ANGLO.
- AP. 5.493 - COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA DE SÃO PAULO.

- AP.31.997 - HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.
- AP.242.914-COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A.
- AP.243.131 - DU PONT DO BRASIL S/A.INDS.QUÍMICAS E/ OU DU PONT INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A.
- AP.235.963 - UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.IND.E COM.
- AP.241.361 - EUTECTIC INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.

- x -

- III - A CSI-LC aprovou os endôssos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:-
- AP.241.230 - EXPAN S/A. COM.E IND. P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.

- AP.241.246 - STAUB S/A. ELETRÔNICA COM.E IND.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.

- AP.503.847 - ROSA ANGELIERI QUAGLIATO E OUTROS.

- AP.5.871 - ARMÁZENS GERAIS TOZAN S/A.

- AP.SPIS-31.886 - EXPORTADORA LEDEBOER LEDEX.

- AP.238.360 - L.FIGUEIREDO ARMAZENS GERAIS S/A.

- AP.1.669.730 - CIA. QUÍMICA NOVOBRÁS.

- AP.1.669.731 - CIA. AGRÍCOLA FORTEBRASIL.

- AP.Sp-I 17.237-RHODIA INDÚSTRIAS QUIM.E TEXTEIS SA

- AP.241.409 - CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO P/C/P/E/OU DE TERCEIRO.

- AP.302.327 - CIA. DE AR-MAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARMAZEM BANDERANTES).

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC

- AP.10-BR-10.224 - HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.

A CSI-LC resolveu esclarecer a conselente o seguinte:

Pro rata deve no caso ser entendida conforme a tradição, ou seja, "pro rata temporis" e em consonância com a tabela de prazo curto que também é calculada à base de "dias".

- AP.1.023.246 - CIA. DE AR-MAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CSI-LC aprovou o endôssos de ajustamento e cancelamento da apólice.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS-RCTC

Reunião do dia 09.10.68.

- FÁBRICA DE TAPETES SÃO CARLOS TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FNESPC-2645/68, de 30.9.68:

Comunica que o I.R.B. concorda com a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima mencionado, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.4.68 e sobre os adicionais de Má Estiva e Água de Chuva.

- SEARS ROEBUCK S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - REVISÃO DE TARIFA-

ÇÃO ESPECIAL - APÓLICE H-1062
SUB-RAMO TERRESTRE.

Carta FNESPC-2606/68, de 26.9.68

Comunica que o I.R.B. concorda com a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima mencionado, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.10.68, bem como aos adicionais constantes da apólice.

com a manutenção da taxa individual de 0,025%, aplicável aos seguros terrestres da firma acima mencionada, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.08.68

- x -

-SHELLMAR EMBALAGENS MODERNA
S/A. - PEDIDO DE TARIFAÇÃO ES-
PECIAL.

Carta FNESPC-2121/68, de 28.8.68

Comunica que o I.R.B. concorda com a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima mencionado, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.9.68.

-INGERSOLL RAND S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - REVISÃO DE TARIFAÇÃO
ESPECIAL - APÓLICE N° H-1010 -
SUB-RAMO TERRESTRE.

Carta FENSPC-2644/68, de 30.9.68

Comunica que o I.R.B. concorda com a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima mencionado, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.9.68.

-MINNESOTA MANUFATUREIRA E MER-
CANTIL LTDA. - REVISÃO DE TARIFA
ÇÃO ESPECIAL - APÓLICE N° 007-
SUB-RAMO TERRESTRE.

Carta FNESPC-2605/68, de 26.9.68

Comunica que o I.R.B. concorda